

Excelentíssimo Senhor Doutor
CARLOS ALBERTO ROBINSON
M. D. Desembargador Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 4ª Região no Exercício da Presidência da Seção Especializada de Dissídios
Coletivos.

Objeto: Acordo Judicial

Processo: TRT/4ª Região – DC nº 02127-2009-000-04-00-8

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrada no Mtb D.N.T. nº 35.073 de 1943, inscrita no CNPJ sob nº 92.832.690/0001-63, conjuntamente com o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº MTB 46000.006976/99, inscrito no CNPJ sob o nº 90.818.667/0001-99, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS**, registrado no MTE através de Carta Sindical registrada no livro 104, fls. 16, referente ao Proc. 24400010987 de 1986, inscrito no CNPJ sob o nº 90093345/0001-20, por seus procuradores, que ao final assinam, nos autos do processo de Revisão de Dissídio Coletivo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que compuseram a lide celebrando.

Acordo Judicial

Cujo clausulamento segue em anexo e que beneficiará empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Presidente Lucena, Lindolfo Collor e Santa Maria do Erval (SCVGA de Canoas) e dos demais municípios em que os comerciários estão inorganizados sindicalmente no Estado do Rio Grande do Sul.

Rua dos Andradas, 943 – 7º andar - Centro - Cx P 90020-005 Porto Alegre - RS
CNPJ nº 92.832.690/0001-63 - Fone: (051) 3211-0641 Fax: 3211-9679
E-mail: fecosul@fecosul.com.br Site: <http://www.fecosul.com.br>



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

ANTE O EXPOSTO, requerem seja encaminhado o referido
acordo judicial à Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Eg. Tribunal,
para fins de homologação.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 01 de dezembro 2009.

Vitor Rocha Nascimento
OAB/RS 55.508
CPF 960.488.590-15

P/p Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do RGS

Antônio Job Barreto
OAB/RS 19.550
CPF 412.948.740-04

P/p Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do
RGS, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDO JUDICIAL - 2009

Que fazem entre si Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul registrada no Mtb D.N.T. nº 35.073 de 1943, inscrita no CNPJ sob nº 92.832.690/0001-63, neste ato representado pelo Dr. Vítor Rocha Nascimento, OAB/RS 55.508, CPF 960.488.590-15 e o Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, registrado no MTE sob o nº MTB 46000.006976/99, inscrito no CNPJ sob o nº 90.818.667/0001-99, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas, registrado no MTE através de Carta Sindical registrada no livro 104, fls. 16, referente ao Proc. 24400010987 de 1986, inscrito no CNPJ sob o nº 90093345/0001-20, neste ato representados pelo Dr. Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04, celebram o presente ACORDO JUDICIAL, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Categoria abrangida: empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios de Presidente Lucena, Lindolfo Collor e Santa Maria do Erval (SCVGA de Canoas) e dos demais municípios em que os comerciantes estão inorganizados sindicalmente no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2009, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6% (seis por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho/08.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio do Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

ADMISSÃO	REAJUSTE
Junho /08	6,00%
Julho/08	4,95%
Agosto/08	4,28%
Setembro/08	4,05%
Outubro/08	3,54%
Novembro/08	3,31%
Dezembro/08	2,88%
Janeiro/09	2,55%
Fevereiro/09	1,84%
Março/09	1,49%
Abril/09	1,27%
Mai/09	0,66%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 03ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 04ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de junho de 2009, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) Empregados em geral → R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" → R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

Rua dos Andradas, 943 -- 7º andar - Centro - CEP 90020-005 Porto Alegre - RS
CNPJ nº 92.832.690/0001-63 - Fone: (051) 3211-0641 Fax: 3211-0679
E-mail: fecosul@fecosul.com.br Site: <http://www.fecosul.com.br>



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

C.) Empregado empacotador→ R\$ 470,80 (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).

II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2009, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) Empregados em geral→ R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

B.) Encarregado de serviço de limpeza→ R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

C.) Empregado "office-boy"→ R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais).

D.) Empregado empacotador→ R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que por ocasião do reajuste do salário mínimo nacional, o salário mínimo profissional do empregado empacotador será acrescido de cinco reais ao valor fixado pelo Governo federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para novembro de 2009, serão base de cálculo quando da data-base junho de 2010.

CLÁUSULA 5ª – RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópia da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até décimo quinto dia do mês subsequente ao do fato.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de dezembro de 2009.



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 07 - QÜINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 09 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA 10ª - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a empresa concederá ao empregado espelho do cartão ponto.

Rua dos Andradas, 943 – 7º andar - Centro - CEP 90020-005 Porto Alegre - RS
CNPJ nº 92.832.690/0001-63 - Fone: (051) 3211-0641 Fax: 3211-0579
E-mail: fecosul@fecosul.com.br Site: <http://www.fecosul.com.br>



FECOSUL

Federação das Empregadas no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.97 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 12ª - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/BGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 14ª - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/BGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA 15ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Rua dos Andradas, 943 – 7º andar - Centro - CEP 90020-005 - Porto Alegre - RS
CNPJ nº 92.832.690/0001-63 - Fone: (051) 3211-0641 Fax: 3211-0679
E-mail: fecosul@fecosul.com.br Site: <http://www.fecosul.com.br>



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços ao Estado da Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 18ª - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA 19ª - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 21ª - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 22ª - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 23ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA 24ª - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 25ª - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA 26ª - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 27ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato: ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e os Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 28ª - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 29ª - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA 30ª - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA 31ª - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 32ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 33ª - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 34ª - FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total de remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA 35ª - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidem as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA 36ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA 37ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 38ª - FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA 39ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA 40ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

Rua dos Andradas, 943 – 7º andar - Centro - CEP 90020-005 Porto Alegre - RS
CNPJ nº 92.832.690/0001-63 - Fone: (051) 3211-0541 Fax: 3211-0579
E-mail: fecosul@fecosul.com.br Site: <http://www.fecosul.com.br>



FECOSUL

Federação das Empresas no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 41ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecer-lhes a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CLÁUSULA 42ª - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA 43ª - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se **atrasado**, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA 44ª - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 45ª - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

CLÁUSULA 46ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

CLÁUSULA 47ª - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 48ª - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA 49ª - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

CLÁUSULA 50ª - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7619/87.

CLÁUSULA 51ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

CLÁUSULA 52ª - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado à toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2009 até às 20:30h (vinte horas e trinta minutos).



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 53ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 54ª - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi, e outros referentes a benefícios que forem comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA 55ª - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre

Rua dos Andradas, 943 - 7º andar - Centro - CEP 90020-005 Porto Alegre - RS
CNPJ nº 92.832.690/0001-63 - Fone: (051) 3211-0641 Fax: 3211-0679
E-mail: fecosul@fecosul.com.br Site: <http://www.fecosul.com.br>



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e em Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderão os empregados atingidos pelo "caput" desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

CLÁUSULA 56ª - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

CLÁUSULA 57ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA 58ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 59ª - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA 60ª - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA 61ª - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA 62ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA 63ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista no presente acordo judicial que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 64ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente

Rua dos Andradas, 943 – 7º andar – Centro – CEP 90020-005 Porto Alegre - RS
CNPJ nº 92.832.690/0001-63 - Fone: (051) 3211-0541 Fax: 3211-0679
E-mail: fecosul@fecosul.com.br Site: <http://www.fecosul.com.br>



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio do Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de SETEMBRO/09, JANEIRO e MAIO de 2010 recolhendo as respectivas importâncias aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. O desconto referente ao mês de setembro/2009 poderá ser realizado até o dia 10 de janeiro de 2010. As empresas que já realizaram o desconto estão isentas do fixado acima

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas descontarão dos empregados a serem admitidos durante a vigência do presente acordo valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido no mês de admissão, recolhendo a importância aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da admissão do empregado, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos do presente acordo.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo recusa da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

CLÁUSULA 65ª - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

l) As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul**, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados,

Rua dos Andradas, 943 – 7º andar - Centro - CEP 90020-005 Porto Alegre - RS
CNPJ nº 92.632.690/0001-63 - Fone: (051) 3211-0641 Fax: 3211-0679
E-mail: fecosul@fecosul.com.br; Site: <http://www.fecosul.com.br>



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens
e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

recolherão aos cofres da entidade a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia **10.JAN.2010**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 28,00 (vinte e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

II) As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS** ficam obrigadas a recolher contribuição assistencial, mediante guias próprias, importância equivalente a 01 (um) dia de salário, já reajustado e vigente à época do recolhimento, de todos os seus empregados. O recolhimento deverá ser efetuado até **10.JAN.2010**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), valor este que sofrerá a incidência das sanções previstas no artigo 600 da CLT e correção monetária após expirado o prazo para pagamento ora estabelecido. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores

CLAUSULA 66ª - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar a entidade sindical profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

CLÁUSULA 67ª - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS

Os empregadores deverão encaminhar a entidade sindical profissional cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.



FECOSUL

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA 68ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA 69ª – DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

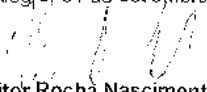
CLÁUSULA 70ª - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

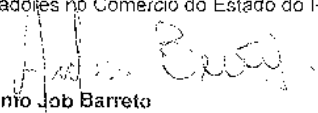
CLÁUSULA 71ª - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas no presente acordo judicial terão vigência de 12 (doze meses), contadas a partir de 1º de junho de 2009 até 31 de maio de 2010.

Porto Alegre, 01 de dezembro 2009.


Vitor Rocha Nascimento
OAB/RS 55.508
CPF 960.488.590-15

P/p Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do RGS


Antônio Job Barreto
OAB/RS 19.550
CPF 412.948.740-04

P/p Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do RGS. Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas